BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI N.º 104 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 e 28 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2 929 de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 87, de 1955, no Senado Federal), que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1 565 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 383, de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros a Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956.

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.026-D, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 83, de 1955, no Senado Federal) que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Fôrças Armadas.

Senado Federal, em 6 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 491-C, de 1951 na Câmara dos Deputados e n.º 373, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Dia 10 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 21-B de 1955 na Câmara dos Deputados e n.º 179 de 1955 no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sôbre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 66, inciso VI, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 27, DE 1956

Concede anistia aos trabalhadores que respondem por delitos em conseqüência de participação em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Fôrças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências.

Art. 1.º É concedida anistia aos trabalhadores de emprêsa estatal ou privada que, por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social sejam acusados ou se encontrem condenados por crime previsto nos Decretos-leis ns. 431, 4.766 e 9.070, respectivamente de 18 de maio de 1938, de 1 de outubro de 1942 e de 15 de março de 1946, bem como na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

Art. 2.º Os benefícios desta lei não aproveitarão, em hipótese alguma, os reincidentes específicos (Código Penal, art. 46, § 1.º, n.º 2), nem acusados ou condenados por homicídio doloso, mesmo praticado nas condições a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º É' concedida, também, anistia aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa.

Art. 4.º São, igualmente anistiados os insubmissos assim declarados pelas Fôrças Armadas a partir de 1953.

Art. 5.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de junho de 1956. — *Senador Apolônio Sales*, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Relatório n. 23, de 1956

A Comissão Mista — designada para relatar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 491-C, *de* 1951, *na Câmara dos Deputados, e n.º 373, de 1953 no Senado Federal, que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Júlio Leite.

Ao sancionar o Projeto de Lei n.º 491-C, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 373, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas (Lei n.º 2.795, de 1º de junho de 1956), o Senhor Presidente da República resolveu etar o parágrafo único do artigo 11, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O art. 11 do Projeto, já transformado em lei, determina que

> "sempre que entender necessário, o órgão competente mediante recolhimento de amostras, promoverá a análise dos vinhos e derivados, e dos demais produtos mencionados nesta lei, para determinação das características analíticas, fornecendo, então o competente certificado ao interessado"

enquanto o seu parágrafo único, sôbre o qual incidiu o veto presidencial, dispõe:

> "A posse do certificado de parte do interessado o habilitará a embarcar e comerciar os produtos independente de nova análise em cada caso, quer na fonte de origem, em trânsito ou nas praças de consumo".

Essa disposição, constante do projeto inicial, de autoria do ex-Deputado Achiles Mincarone, foi mantida no substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados e por esta aprovado, sem

qualquer justificação específica, em ambos os casos.

Entretanto, o nobre Deputado Uriel Alvim, no seu voto vencido, perante a Comissão de Economia da Câmara, esclareceu:

"As medidas propostas neste artigo do projeto já existem na legislação atual e constituem rotina de fiscalização.

O artigo 5.º do Decreto-Lei nº 8.064, de 10 de outubro de 1945, estabelece o que é previsto no parágrafo único do citado artigo. Sua aprovação, nos têrmos em que foi proposto o problema, resguardaria sòmente o fraudador".

Justificando o veto, alega o Senhor Presidente da República que o disposto no parágrafo em apreço viria anular tôda a fiscalização exercida pelos órgãos competentes, tornando impossível evitar a fraude, com sensíveis prejuízos para a saúde pública e a economia nacional; uma vez que a posse do certificado, fornecido na zona de produção, isentaria os produtos do contrôle da circulação e distribuição, "impossibilitando a ação fiscalizadora junto aos engarrafadores e distribuidores, exatamente onde se dão as maiores e mais freqüentes fraudes".

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1956. — *Neves da Rocha* — Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. *Alô Guimarães*. — *Castilho Cabral*. — *Bilac Pinto*.

ATA DA COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO PARCIAL APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 491, DE 1951, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 373, DE 1953, NO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SÔBRE A FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, DE SEUS DERIVADOS E BEBIDAS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

2.ª *Reunião realizada em 22 de junho de* 1956

Aos 22 dias do mês de junho de 1956, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Neves da Rocha, Presidente, Júlio Leite, Relator; Alô Guimarães, Castilho Cabral, Clóvis Pestana e Bilac Pinto, reuniu-se a Comissão Mista designada para relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 491, de 1951, na Câmara dos Deputados e 373, de 1953, no Senado Federal, que "dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências".

Depois de lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Júlio Leite, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto, da tempestividade e das razões do veto, o qual, sem debates foi aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença de seus Pares e em particular do Sr. Relator, pela clareza e concisão do relatório, fazendo dele ressaltar os motivos, repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Sr. Presidente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do *Departamento de Imprensa Nacional*
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	28,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÓSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 491, DE 1951, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E 373, DE 1953, NO SENADO FEDERAL, QUE DISPÕE SÔBRE A FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, SEUS DERIVADOS E BEBIDAS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1.ª *reunião (de instalação) realizada em* 21 *de Junho de* 1956

Aos 21 dias do mês de Junho de 1956, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Neves da Rocha, Júlio Leite, Alô Guimarães, Clovis Pestana, Castilho Cabral e Bilac Pinto, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 491, de 1951 e 383, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Neves da Rocha, que depois de declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos Srs. Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, obteve-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Neves da Rocha ..... 5 votos
Júlio Leite ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:
Castilho Cabral ..... 5 votos
Bilac Pinto ..... 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente a confiança de seus pares sufragando seus nomes para os postos a que vêm de ser elevados, designou o Sr. Júlio Leite para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos convoca os Srs. Membros para nova reunião a realizar-se, amanhã, Sexta-feira, 22, do corrente, às 15 horas, no Palácio Monroe (Edifício do Senado Federal) para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo a tartar, levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1º Secretário.
Eveltas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente ***
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini.
Queiroz Gomes.
Paulo Fernandes *
Vitorino Freire ****
Mathias Olympio
Mourão Vieira ****
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães **
Juno Leite
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.

* Substituido pelo Sr. João Arruda
*** Substituido pelo Sr. Gaspar Velloso.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Atas das Comissões

Comissão de Saúde Pública

6.ª REUNIÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1956.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Senhor Senador Sylvio Curvo, achando-se presentes os Senhores Senadores Pedro Ludovico e Fausto Cabral.

Deixaram de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Saulo Ramos e Mendonça Clark.

Lida e, posta em discussão, é sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente avoca, para relatar, o Projeto de Lei da Câmara n 235, de 1955, que dispõe sôbre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950, por escolas estaduais de enfermagem não equiparadas nos têrmos do Decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, e da Lei n. 775, de 6 de agôsto de 1949, e dá outras providências.

Conclui o relator seu parecer manifestando-se favorável ao projeto.

Em discussão é o mesmo aprovado pela Comissão.

As quinze horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Nathércia Sá Leitão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 68.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 22 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA.

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1956, que aprova o contrato de transferencia celebrado entre o Serviço de Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini.

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

N.º 338, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, de infomações relacionadas com a Rádio Escola da Prefeitura do Distrito Federal.

N.º 339, de 1956, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, quanto à lotação de servidores do Instituto Brasileiro de Café.

N.º 340, de 1956, do Sr. Aleucastro Guimarães, com referência a legalidade da representação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro no congresso jornalístico de Helsinki.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Gilberto Marinho — Protesto contra a inobservância do art. 22 do Código do Processo Penal.

Senador Apolônio Salles — Efeitos da sêca em Pernambuco.

Senadores Filinto Müller e João Villasbôas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Senador Othon Mader — Política econômica em relação à livre iniciativa.

Senador Caiado de Castro — Declaração de voto quanto ao pronunciamento solicitado aos ministros das pastas militares, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956.

Senador Lima Teixeira — Considerações em torno de apêlo da Associação dos Funcionários Públicos da Bahia, relacionado com a legislação do impôsto de renda.

MATÉRIAS VOTADAS

Requerimento n.º 342, de 1956, do Sr. Othon Mader e outros Srs. Senadores, de diligência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao pôsto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências. (Aprovado).

Requerimento n.º 334, de 1956, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem. (Aprovado).

Redação final da menda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical. (Aprovada).

Projeto de Lei da Camara n.º 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso. (Rejeitado por Inconstitucional).

Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 19.299,50, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 972.290,00, destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal. (Aprovado).

Requerimento n.º 335, de 1956, do Sr. João Villasbôas, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 1955. (Aprovado).

Comparecimento:

49 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Kerginaldo Cavalcanti — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Daniel Krieger (44).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Pedro Ludovico, servindo de 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Ezechias da Rocha, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Aviso do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo informações solicitadas no Requerimento n.º 251, de 1956, do Sr. Senador Aleucastro Guimarães, nos seguintes têrmos:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

D.F.S.P. — Delegacia de Costumes e Diversões.

Senhor Chefe do Gabinete:

Em obediência ao despacho de fls. 3, apressamo-nos em prestar a êsse Gabinete os esclarecimentos que se seguem, relacionados com a repressão ao tráfico e uso da substância vegetal comumente conhecida pelo nome de *maconha*.

Preliminarmente, cumpre-me esclarecer ter esta Delegacia tomado pleno conhecimento das reportagens publicadas pelo vespertino "O Globo", absolutamente certo que muitos informes contidos naquelas publicações foram obtidos na Subseção de Repressão a Entorpecente desta Especializada, que pôs a disposição do repórter os seus arquivos e possibilitou ao mesmo a colheita dos dados necessários ao seu trabalho jornalístico. Sempre pugnamos por uma ampla e esclarecida campanha em tôrno dêsse terrível vício, objetivando com a mesma esclarecer a opinião pública sôbre os malefícios advindos do uso da maconha, e tanto isto é verdadeiro que em nossos relatórios anuais temos dedicado especial atenção para com o problema conforme adiante teremos oportunidade de demonstrar.

Em consequência da denúncia, sendo que a maioria dos casos citados para nós não constituíram denúncias uma vez que foram dados por nós fornecidos ao jornalista, a Subseção encarregada da repressão se empenhou em sindicância, havendo o respectivo chefe apresentado relatório circunstanciado, mostrando o resultado a que chegou para cada caso investigado. Muitos outros dados constantes daquelas reportagens, dada a maneira imprecisa e insegura dos informes, levou-nos à convicção de se tratarem de nomenclaturas fictícias, criadas naturalmente pela fértil imaginação do repórter, que objetiva com isto maior destaque para o seu trabalho do que mesmo a preocupação de fornecer elementos às autoridades.

Em relatórios anuais dirigidos à Chefia de Polícia, num total de dois desde que assumimos a direção desta Especializada, fizemos questão de demonstrar a gravidade do assunto e assim nos pronunciamos:

No ofício n.º 813 de 29 de janeiro de 1955, prestando contas das atividades do ano de 1954:

"Seção de Repressão a Tóxicos e Mistificações — Pelo que se verifica, foi maior que nos anos anteriores o movimento desta Seção, haja vista o aumento de processos por facilitação de uso de entorpecentes. O uso da Maconha, pelos malefícios de ordem individual e social, é um problema que deve ser encarado com seriedade e desprendimento. A campanha promovida por esta Delegacia tem alcançado êxito senão perfeito, pelo menos razoável. Necessitamos de medidas de maior envergadura, tais como severa repressão ao cultivo da maldita erva, bem como fiscalização para evitar o transporte do vegetal nocivo, sendo para isso necessário dotar esta seção de maiores recursos materiais e pessoal, bem assim um entendimento mais estreito com os policiais estaduais. Todos sabem que no interior do País existem plantações, contudo o interêsse político de alguns e displicência de outros, anima tais cultivadores, que prosseguem impunes na prática nefanda e criminosa. Seria prático e objetivo, talvez de resultados promissores, que se promovessem uma campanha nacional de esclarecimento, realizando-se conferências em escolas, fábricas, quartéis, estabelecimentos penais e outros centros, mostrando aos jovens e adultos os males causados pelo uso da terrível erva, campanha a que se promove contra o câncer, a tuberculose e outros males. Criação de centros de readaptação dos viciados e equipes especializadas de funcionários para agir em todo o Território Nacional, na repressão ao cultivo e ao transporte do vegetal, seriam também medidas aconselháveis. O problema existe e cada dia se torna mais grave, reclamando urgente e eficazes providências aos poderes públicos".

Do ofício n.º 372, de 13 de janeiro do corrente ano, referente à atuação da Delegacia do decorrer do ano de 1955:

"b) Subseção de Repressão a Entorpecentes — Medidas de repressão à facilitação ao uso de entorpecentes são encontradas, em nossa legislação penal. De acôrdo, porém, com a doutrina atual, o uso não constitui crime, considerando-se o viciado como um doente, e como tal deve ser tratado. Pune-se o comércio, pouco importando haja ou não lucro, seja qual fôr a quantidade ou qualidade do entorpecente. A substância mais usada e mesmo a que deu causa a 88 processos no ano findo, foi a denominada Maconha. Em se tratando de planta, cujo cultivo é fácil e não exige muita despesa, seu uso torna-se cada dia mais conhecido. Por maiores que sejam as medidas de repressão adotadas e por mais que nos esforcemos para coibir a facilitação de seu uso, o fato é que sempre surgem casos e a proliferação de traficantes aumenta num crescendo assustador. No relatório que enviamos a essa Chefia no ano passado, opinamos pela organização de uma campanha nacional de esclarecimesto publico, por meio do rádio, dos jornais, conferências, palestras em escolas, quartéis, com a cooperação de renomados especialistas, objetivando alertar o povo brasileiro, dar conselhos necessários, sôbre o flagelo que atinge o indivíduo e a sociedade quando prêsas de tão nefasto vício. O problema tem nos preocupado profundamente e o que mais nos abala é a impossibilidade de impedir o cultivo que se faz em algumas regiões do Norte e Nordeste do País. Não há, ao que nos consta, recurso eficaz para destruir "in loco" tais plantações, dada a influência política de muitos e a criminosa conivência por parte de inescrupulosas figuras de mando locais. A assistência aos viciados, com cuidadoso tratamento psicoterápico individual, poderia dar bons resultados. A questão abrange conhecimentos especializados, por isso seria oportuno solicitar-se colaboração de abalizados mestres da matéria, os quais, então, apresentariam ao govêrno um programa de trabalho, solicitando amparo para pô-lo em execução. Nos meios militares haveria grande receptividade uma campanha dessa natureza, isto porque já se nota a infiltração de traficantes em quartéis, haja vista alguns flagrantes trazidos a esta Delegacia. A preservação dos moços contra os males que acarreta êsse vício, é outra razão de aceitação da campanha, pois esta visaria resguardar futuros soldados do aniquilamento físico decorrente do vício".

Por aí se vê que sempre temos revelado claramente o que vem ocorrendo. E agora não duvidamos em confessar que o nosso objetivo, ao apontar a infiltração do vício no seio das Classes Armadas, foi o de despertar na consciência de nossos militares o desejo de se empenharem conosco nêsse trabalho de profilaxia social. A nosso ver a colaboração das classes armadas seria o mais sério inimigo dos traficantes e cultivadores, isto porque em tôdas as regiões do País existem centros militares, que melhor poderiam entrosar a repressão, o que não acontece com

a polícia, pois cada uma age independentemente da outra, tendo em vista o dispositivo constitucional que estabelece a autonomia dos esados.

O Departamento Federal de Segurança Pública só é federal no nome e a sua ação apenas se faz sentir dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, onde, sem dúvida alguma, temos nos empenhado numa batalha continua e ininterrupta contra êsse perigoso e cruel inimigo social, que é o traficante le maconha.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1956. — *Aristides Ventura*, Delegado de Costumes e Diversões.

DELEGACIA DE COSTUMES E DIVERSÕES

Senhor Delegado:

Consoante determinação de V. S.ª apresento os esclarecimentos necessários para que, perfeitamente orientado, tenha conhecimento das providências tomadas por esta S.S. para apuração dos fatos objetos das denúncias contidas na reportagem publicada pelo jornal "O Globo", no que concerne ao uso e o tráfico de entorpecentes nesta Capital.

Como é do conhecimento de V. S., os funcionários aqui destacados trabalham com denodo, verdadeiros abnegados no exercício de sua espinhosa missão. Prova está a série de trabalhos concluídos com êxito, um deles que mereceu até o pronunciamento da Comissão Nacional de Entorpecentes, cujo Presidente, o Professor Pernambuco Filho, não poupou elogios aos funcionários encarregados da repressão.

Os locais citados como pontos de traficantes de entorpecentes, foram todos procurados pelos funcionários os quais, apesar dos esforços empregados, nem sempre conseguiram positivar a denúncia. Aliás, vários dêsses pontos, assim como diversos nomes citados como de traficantes, já são de nosso conhecimento, alguns até fornecidos ao autor da reportagem quando por diversas vezes aqui esteve, como demonstram as datas das prisões.

Coerente com o que consta acima, passo a informar a respeito das denúncias formuladas, do modo que se segue:

a) Coleto, irmão de Roberto Chagas, prontuariado nesta S.S. sob n.º 2.092, respondeu ao inquérito n.º 1.503, incurso nas penas do art. 281 do C. Penal. Foi preso em Copacabana e autuado no 2.º D.P., como autor de furto praticado naquela jurisdição, sendo, posteriormente, encontrada no solo certa quantidade de "Maconha" que o mesmo havia atirado durante a tentativa de fuga. *Foi* arrecadada a referida erva e figura a mesma no processo instaurado.

b) Café da rua General Polidoro, em 4-4-56, foi preso à porta dêsse Café o individuo Sergio de Freitas, prontuariado nesta S.S. sob n.º 2.316, e autuado nesta Delegacia como incurso nas penas do art. 281 do C. Penal.

c) Rua Alice n.º 1.474 — Não foi encontrado pelos funcionários nenhum elemento que nos levasse a crer na prática de crimes dessa natureza.

d) Naval, Café Indigena sito no Largo da Lapa. Em 8-3-56 foi preso em flagrante na Praça Paris o individuo Manoel Alexandrino de Oliveira, prontuariado sob n.º 2.307, como incurso nas penas do art. 281 do C. Penal, o qual tendo pertencido ao Corpo de Fuzileiros Navais recebeu êsse apelido.

e) Omena — Pedro Fernandes Omena, prontuariado sob n.º 1.887, preso em data de 8-4-53 e autuado na mesma data como incurso nas penas do art. 281, do C. Penal. Não mais houve contacto com os funcionários desta S.S.

f) Carlos ou Carlinhos é conhecido como contraventor do denominado "jogo dos bichos", nada sendo positivado nas sindicâncias procedidas por esta S.S. quanto ao uso ou tráfico da erva "Maconha".

g) Meio Quilo — rua dos Laranjeiras n.º 5 — Em 9-3-56 foi preso nesse local o individuo Paulo de Oliveira, cujo prontuário tomou o n.º 2.308, sendo autuado nesta Delegacia como incurso nas penas do art. 281 do C. Penal. Êsse traficante é conhecido pelo vulgo citado.

h) Delegacia de Costumes — Em vários pontos do Campo de Santana, essa Delegacia tem prendido e autuado traficantes de "Maconha", sendo o local, em face do grande movimento de pessoas que se dirigem e regressam da Gare D. Pedro Segundo, é o ponto de constantes sindicâncias desta S.S. para reprimir o tráfico da erva, pelo que diz bem a estatística.

i) Bacalhau — Em 9-8-56 foi preso por esta Delegacia o individuo José Caetano, vulgo "Bacalhau", e aqui autuado como incurso nas penas do art. 281 do C. Penal. Posteriormente não mais teve contacto com esta Especializada, segundo nos parece, afastando-se do meio de viciados.

j) Zé Branco — Rua do Núncio. Em 12-3-56, esta S.S. prendeu em flagrante nesse local o individuo Valentim Schmalza, sendo autuado como incurso nas penas do art. 281 do C. Penal, sendo prontuariado sob número 2.309. E' mais conhecido por êsse alcunha.

k) Tarzam da Lapa — Responde por êsse vulgo o individuo Dilton Batista Neto, prontuariado sob n.º 1.973, que foi preso e autuado nesta Delegacia como incurso nas penas do art. 281 do C. Penal, em 25-2-56, tendo a prisão ocorrido no Largo da Lapa.

l) Transporte de Maconha — Apresenta um aspecto diferente para esta Delegacia o transporte de "maconha" dos diferentes Estados do Brasil, quer por via terrestre, marítima e aérea. Para que a repressão fosse rigorosa, a ponto de evitar que um cidadão inteiramente desconhecido da Polícia trouxesse malas com "maconha" ou outra qualquer "droga", era necessário que amparados por Lei, os funcionários pudessem obrigar aos passageiros, a abertura de toda sua bagagem. Além de outros transtornos, haveria a demora no desembaraço de cada passageiro. Os ônibus que chegam à Estação Rodoviária Mariano Procópio, em número avultado, teriam que sofrer sensível redução. O desembaraço dos passageiros tornar-se-ia infinitamente demorado, acarretando, consequentemente, prejuizos incalculáveis. Esse fenômeno seria igualmente sentido nos demais locais de transportes inter-estaduais.

Quanto ao cultivo e exportação da erva, fatos êsses verificados em diversos Estados do Brasil, nada pode está S.S. esclarecer, já tendo sido objeto de um relatório da Comissão Nacional de Entorpecentes, que recebeu nesta S. Seção a única sugestão que, s.m.j., poderia ter sido aventada: a designação de força federal para acabar com as plantações referidas, podendo ser usado, talvez com eficiência, lança chamas.

E' o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1956. — *Joel Pacheco de Oliveira*, Com.º Chefe da S.S. de Repressão a Entorpecentes.

— Ao Requerente.

Ofícios da Câmara dos Deputados:

— n.º 1.133, comunicando que aquela Casa do Congresso deixou de aprovar o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1953, que proíbe por dois anos, a exportação de arroz;

— n.º 1.113, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo N. 38, de 1956

(N.º 75-A, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato de transferência, celebrado em 19 de março de 1955, entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini, das obrigações de aforamento do terreno de marinha, lote n.º 2.324, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio n.º 119, situado à Avenida Quintino Bocaiuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

COMPARECERAM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand — Reginaldo Fernandes — Jarbas Maranhão — Bernardes Filho — Saulo Ramos (5).

O SR. PRESIDENTE:

— Acha-se finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de ler no *Diário Oficial* de quinta-feira, o ofício dirigido pelo Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal ao Presidente do Senado Federal, solicitando providências no sentido de que o Senador Lino de Matos compareça aquêle Juízo no dia 26 do corrente, às quinze horas, para prestar depoimento nos autos da Carta Precatória extraída do processo originário da Capital de São Paulo — processo êsse movido contra o Jornalista Remo Pagella.

Ora, Sr. Presidente, não é possível que a autoridade judiciária deprecante e o Juiz deprecado ignorem o disposto na Lei n.º 1.907, de 17 de julho de 1953, que assim determina:

"Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estados, os Governadores dos Estados e os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Secretários dos Estados, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados federais e estaduais serão inquiridos em local, dia e hora préviamente ajustado entre êles e o Juiz".

Se ninguém se pode escusar com a ignorância da lei, não é admissível que magistrados aos quais cabe velar pela execução dos textos legais continuem desconhecendo ou descumprindo aquele preceito que resguarda a dignidade de investidura e as imunidades de deputados e senadores. Assim, Sr. Presidente, chegamos ao extremo, que julgo de meu dever trazer ao conhecimento da Casa, de ver o eminente presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Cunha Mello, há dias, receber intimação de um comissário de Polícia para que ali comparecesse para prestar depoimento.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Escusado é dizer que fiz como se não tivesse lido a intimação.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido ao aparte esclarecedor do nobre colega.

Evidentemente, S. Ex.ª não deu, como não poderia dar maior atenção à notificação daquela autoridade.

Mas, Sr. Presidente, quero sugerir a V. Ex.ª que, respondendo ao ofício daquele magistrado e de um modo geral quando de contestar a quantas autoridades se dirijam a esta Casa com a mesma finalidade, lhes recorde, já que dêle parecem estar deslembrados, o citado dispositivo legal.

E' este o protesto que quero fazer, em defesa das prerrogativas e das imunidades inseparáveis do mandato que recebemos do povo brasileiro.

Aproveito a oportunidade de me encontrar nesta tribuna, para sem qualquer propósito de reabrir o debate ontem aqui traçado sôbre contagem de tempo de serviço de funcionário público, reafirmar a minha convicção de que não houve liberalidade excessiva dêste plenário ao dar o seu beneplácito ao Projeto n.º 49.

Ao contrário, dando ao Artigo 192 da Constituição interpretação mais ampla a Casa agiu em consonância com numerosos precedentes firmados em proposições de iniciativa do Congresso ou do próprio Executivo.

Ainda ontem, na Câmara dos Deputados, foi aprovado parecer da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto n.º 973, oriundo de Mensagem do Presidente da República, com base em Exposição de Motivos do Ministro da Marinha e que manda computar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria o tempo de serviço prestado por servidores daquele Ministério à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo Sociedade Anônima, no período em que a cargo desta, estiveram as obras de construção do atual Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, concessão manifestamente mais liberal do que a deferida na última sessão pela maioria desta Casa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deseja responder às interpelações do nobre Senador Gilberto Marinho. No preâmbulo do seu discurso, no que respeita ao ofício do Juiz da 23.ª Vara Criminal ao Senado, no sentido do comparecimento do nobre Senador Lino de Mattos, no dia 26, em determinada hora, a fim de prestar depoimento no processo ao qual foi arrolado como testemunha.

A Mesa resguardará as prerrogativas dos nobres Membros desta Casa. Enviará ao Sr. Juiz Mata Machado, titular da 23.ª Vara ofício em aditamento ao remetido anteontem, a fim de que, em dia e hora marcados por S. Ex.ª, e de acôrdo com o nobre Senador Lino de Matos, se efetue a audiência necessária ao depoimento daquele Senador.

Tem a palavra o Sr. Senador Apolônio Sales, segundo orador inscrito.

O SR. APOLONIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA' PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos três requerimentos de informações.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

Requerimento n. 338, de 1956

Requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Repú-

blica as seguintes informações a serem prestadas pelo Prefeito do Distrito Federal, na forma do art. 121, letra "c", do Regimento Interno:

1 — Se existe propósito por parte da atual administração da cidade de extinguir a Rádio Escola?

2 — Se as professôras que trabalham na Rádio-Escola da Prefeitura do Distrito Federal se limitam a produzir programas radiofônicos ou se exercem alguma outra função?

3 — Quantas professôras municipais atuam presentemente na Rádio-Escola e quais as atribuições de cada uma?

4 — Quais as ligações mantidas pela Rádio-Escola com as Escolas Primárias Municipais e os Distritos Educacionais?

5 — Qual a utilidade da Rádio-Escola para o ensino primário municipal?

6 — Qual o parecer do Secretário de Educação sôbre a possível extinção ou transformação da Rádio-Escola?

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1956. — *Gilberto Marinho.* — *Alencastro Guimarães.* — *Caiado de Castro.*

Requerimento n. 339, de 1956

Requeiro, por intermédio da Mesa, que o Sr. Ministro da Fazenda informe qual o Quadro atual e nominal dos funcionários do Instituto Brasileiro do Café e qual a categoria de cada funcionário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

Requerimento n. 340, de 1956

Senhor Presidente:

Na forma regimental requeiro sejam pedidas, por intermédio da Mesa, ao Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio as seguintes informações:

a) Se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro mantem relações ou filiação a organizações internacionais;

b) Se êsse Ministério tem conhecimento de que diretores do referido Sindicato atualmente se encontram em Helsinki, na Finlândia, participando de um Congresso Internacional de Jornalistas;

c) Se a Diretoria do mesmo Sindicato, no caso de confirmação (total ou parcial) dos dois itens iniciais, pediu licença prévia ao Congresso Nacional, através dêsse Ministério ou não, para manter aquelas relações internacionais ou filiação, na forma do que prescreve o art. 565 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acôrdo com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de junho de 1946.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1956. — *Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de urgência. (*Pausa*).

E' lido o seguinte

Requerimento n. 341, de 1956

Nos têrmos do artigo 156 § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 268-55, que altera dispositivo da Lei do Impôsto de Renda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1956. — *Filinto Muller.* — *Lima Teixeira.* — *Cesar Vergueiro.* — *Cunha Mello.* — *Primio Beck.* — *Lima Guimarães.* — *Domingos Vellasco.* — *Caiado de Castro.* — *Gaspar Velloso.* — *Julio Leite.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da ordem do dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao pôsto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 321, de 1956, do Senhor Carlos Lindenberg e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 20 do mês em curso) dependendo de pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa o parecer da Comissão de Segurança Nacional, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n. 530, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro

Pelo presente projeto, fica suprimida, a partir da data de publicação da presente lei, a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como qualquer outra prescrição legal que colida com as disposições desta lei (art. 1.º).

Aos atuais oficiais graduados ficam assegurados os direitos adquiridos decorrentes da graduação (art. 2.º).

Finalmente, estabelece a proposição que, para os efeitos do art. 14, letras *g* e *h*, e do parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o tempo de permanência no pôsto, dos oficiais promovidos após terem sido graduados, será contado da data da publicação.

II. A proposição decorre da Mensagem n.º 150 de 1955, do Poder Executivo, que veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, justificando a medida.

Esclarece o titular daquela Pasta, nessa Exposição de Motivos:

Exmo. Sr.' Presidente da República

"A Lei número 1.338, de 30 de janeiro de 1951 retardeleceu nas Fôrças Armadas a graduação ao pôsto imediato e o fêz com bastante liberalidade, pois alem de permitir maior número de oficiais graduados do que seria toleravel, como é o caso das graduações ao pôsto de general de brigada, facultou ainda aos que contam 40 (quarenta) anos de serviço 2 (duas) promoções quando da sua transferência para a inatividade.

A graduação nenhum beneficio tem acarretado para as Fôrças Armadas e sòmente veio criar dificuldades de ordem material para a Nação e para a estrutura das mesmas Fôrças.

A citada lei assegurou a graduação ao pôsto imediato aos oficiais chefes de classes ou cabeças de quadro, restabelecendo em tôda sua plenitude os dispositivos da Lei número 1.215, de 11 de agôsto de 1904 e do Decreto número 3.635, de 31 de dezembro de 1918.

A invocação, por sua vez, de resoluções do ano de 1819 e de alvará do ano de 1709, portanto anteriores à independência do Brasil, tornou a matéria complexa e trouxe, como era natural, dificuldades para aplicação da mesma lei particularmente no que respeita à graduação do pôsto de general de brigada o que tem suscitado decisões judiciais ora colocando o oficial graduado em situação privilegiada e com direitos superiores aos oficiais efetivos, ora dando margem a interpretação duvidosas de suas prescrições.

Nessas condições, não trazendo a graduação beneficio para o Exercito e sòmente embaraços à Administração, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a revogação da Lei número 1.338-51 e para isso anexo anteprojeto de lei correspondente.

Em se tratando de providência que interessa às 2 (duas) outras Fôrças Armadas, sugiro a V. Excia. a conveniência de serem elas ouvidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, D.F., 18 de abril de 1955. — General Henrique Duffles Teixeira Lott".

Na Câmara, foi a proposição aprovada, tendo merecido pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Constituição e Justiça.

Pelo expôsto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1956. — Presidente. — Onofre Gomes — Relator. — Caiado de Castro — Paulo Fernandes — Sylvio Caio — Maynard Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 342, de 1956

Requeremos que sejam ouvidos os Ministros Militares sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, bem assim sôbre as emendas que lhe foram apresentadas.

Justificação

O Projeto em referência foi encaminhado à Câmara dos Senhores Deputados por Mensagem do Govêrno, mas sofreu emenda naquela Casa, alterando funoamentalmente o sentido do art. 2.º, daí nos parecer deva ser solicitada a audiência dos Ministros Militares, levando-se em conta também a importância que encerra o assunto tratado nas emendas apresentadas no Senado.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1956. — *Othon Mäder* — *Sylvio Curvo* — *Rui Palmeira* — *Daniel Krieger* — *Ovidio Teixeira* — *Argemiro de Figueiredo.*

cmfpy cmply cmfp POm m m mmbb

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, o projeto é retirado da ordem do dia, a fim de aguardar o cumprimento da diligência requerida, pelo prazo de 48 horas.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 334, de 1956, do Sr. Vivaldo Lima e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1956, que dispõe sôbre o ensino de enfermagem.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Oprojeto entrará na Ordem do Dia da 2.ª sessão ordinária seguinte à presente.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 505, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovado e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 505, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado, ao Projeto de Lei n.º 22, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha,* Presidente. — *Argemiro de Figueiredo,* Relator. — *Gaspar Velloso.* — *Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER N.º 505-56

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical.

Ao Projeto (Emenda n.º 1 de Plenário).

Acrescente-se antes do art. 1.º o seguinte artigo:

Art. — Terão direito à prisão especial os dirigentes de entidades sindicais de todos os graus e representativas de empregados, empregadores, profissionais liberais, agentes e trabalhadores autônomos".

O SR. PRESIDENTE:

Designo o Sr. Senador Daniel Krieger para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo de emenda do Senado.

Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n. 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, tendo Parecer, sob n. 441 de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. FILINTO MULLER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o parecer, que conclui pela inconstitucionalidade do Projeto de Le. da Câmara dos Deputados n. 35, de 1953, pelo qual o Govêrno brasileiro é autorizado a entrar em entendimento com o govêrno do Paraguai, para o efeito da construção de uma ponte sôbre o Rio Apa em Bela Vista, é de autoria do nobre Senador Lourival Fontes.

Manifestei ao eminente representante de Sergipe as minhas restrições, *data venia*, ao seu ponto de vista sôbre a inconstitucionalidade do projeto. Entendo que a matéria não fere frontalmente a Constituição; é, entretanto, inconveniente, porque autoriza o Poder Executivo a praticar ato que a própria Carta Magna já autoriza. Assim, não se justifica. Poderia até ter o aspecto de indelicadeza aprovar o Poder Legislativo um projeto determinando ao Poder Executivo que pratique ato já de sua alçada.

O nobre Senador Lourival Fontes extende ainda mais suas restrições — vê no projeto delegação de poderes. Para S. Ex.ª se o Poder Legislativo aprovar o projeto autorizado o Poder Executivo a entrar em entendimento com o Govêrno do Paraguai através de convênio para construção de uma ponte sôbre o rio Apa, estará dando lugar a uma delegação de poderes. Estaria automàticamente, aprovado o convênio, sem prévio exame pelo Poder Legislativo.

Nesta parte é que peço venia para divergir do ilustre senador. Entendo que se a proposição fôsse aprovada e o Poder Executivo entrasse em entendimento com o govêrno do Paraguai, para assinatura do convênio, êsse acôrdo só produziria efeito legal depois de aprovado pelo Poder Legislativo, que poderia aceitá-lo, ou não, mesmo sendo êle decorrente de uma sugestão do Congresso.

Não vim à tribuna pedir seja recusado o parecer do nobre Senador Lourival Fontes. Entendo que o projeto nos têrmos em que está redigido é, no mínimo, inconveniente. Nessas condições, o Senado não poderá dar-lhe aprovação.

Sr. Presidente, valho-me da oportunidade da discussão do presente projeto, para dirigir um apelo ao Govêrno brasileiro, no sentido de, através de seus órgãos competentes, examinar a possibilidade da realização dêsse convênio a fim de que Bela Vista do Paraguai e Bela Vista do Brasil sejam unidas por uma ponte.

O Rio Apa oferece realmente graves inconvenientes para o intercâmbio entre as duas cidades. É rio de pequeno calado. Em certa época as águas crescem mas na maior parte do ano a profundidade não passa de meio metro no máximo. O rio não impede à passagem de veículos: mas abriga as pessoas ao contra-tempo de terem de passar pela água, podendo mesmo ficar atolado. A construção da ponte, pois, será de grande utilidade para o intercâmbio social entre o Paraguai e o Brasil nessa região do país.

Assim, já que o projeto de autoria do eminente deputado da legislatura passada, chegou ao Senado, curvando-me às razões da inconveniência demonstrada pelo nobre Senador Lourival Fontes, volho-me do ensejo para dirigir meu apêlo ao Poder Executivo, no sentido de que seja realizada essa obra de grande interêsse para Mato Grosso e para o Paraguai vale dizer, para o Brasil aquêle país. Construída a ponte, haverá maior intercâmbio comercial e incremento das relações de amizade profunda que ligam os paraguaios aos matogrossenses.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer em relação ao projeto. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, com a devida vênia da honrada Comissão de Constituição e Justiça, não encontro no projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, violação frontal ou qualquer, à Constituição Federal.

Se, efetivamente, o Presidente da República já tem, por fôrça da Carta Magna, atribuição de entrar em entendimento com governos estrangeiros para celebrar contratos e convenções sôbre matéria comercial ou de natureza do Projeto, não há, entretanto, violação dêsse preceito na simples autorização que der o Congresso para Sua Excelência se entender com o Govêrno do Paraguai acêrca da construção dessa ponte, de alto interêsse internacional.

Poderia, quando muito, haver um exagêro, um excesso da parte do Congresso. O projeto, porem, dá simples autorização, isto é, representa, apenas, uma lembrança, uma sugestão ao Senhor Presidente da Repuolica para tomar a iniciativa.

Não posso atender aos têrmos do notável parecer do ilustre representante de Sergipe quando Sua Excelência declara que daí poderia nascer a compreensão de que a autorização antecipada corresponderia a uma aprovação *a posteriori* do acôrdo lavrado.

O Sr. Filinto Müller — No Projeto não há delegação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não há probabilidade dessa aprovação, porque da realização dêsse Convênio, do acôrdo firmado entre os dois países, resultaria obrigação que se transformaria em despesa, e precisaria ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Um convênio nesse sentido, traria obrigação de despesas para construção da ponte. No caso, não poderia o Sr. Presidente da República decretar a abertura do crédito, mas deveria submetê-lo à apreciação do Congresso, para que este autorizasse os meios, os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido.

Sr. Presidente, ao meu ver, o Senado não pode e não deve rejeitar o projeto pela eiva de inconstitucionalidade. Outras razões poderão ser invocadas: pode considerar-se inconveniente ou inoportuno o Acôrdo, não inconstitucional. Peço vênia ao ilustre relator e à honrada Comissão que o apoiou, para discordar do parecer. Reconheço, desde logo, que o Projeto n.º 35, de 1953, não viola a Constituição, porque dá simples autorização, a qual se concretiza mais numa solicitação, ou no despertar do pensamento governamental em tôrno de um Convênio que tantos benefícios trará ao intercâmbio cultural, econômico e comercial, entre os dois países.

Não posso, ademais, concordar com a exposição do nobre e ilustre relator da maioria, no tocante à **inconveniência** do projeto, porque **nele encontro** a mais alta conveniência, seja no ponto de vista internacional, de nossas relações diplomáticas, seja quanto às nossas relações econômicas e comerciais.

Assim, pediria ao Senado que, atendendo à situação, não rejeitasse o projeto sob a eiva de inconstitucionalidade. Ao contrário, reconhecesse sua constitucionalidade, a fim de devolvê-lo às Comissões técnicas do Senado, para que o estudassem sob o ponto de vista econômico, financeiro e internacional.

Peço, portanto, ao Senado, reconheça a constitucionalidade do Projeto. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

(*Pausa*).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela inconstitucionalidade do Projeto, queiram conservar-se sentados.

(*Pausa*).

— Aprovado o parecer.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 35 — de 1953

Autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, na Cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a entrar em acôrdo com o Govêrno da República do Paraguai, para a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, Estado de Mato Grosso, ligando a cidade de Bela Vista, à sua homônima paraguaia, situada à margem esquerda daquele Rio.

Art 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, o crédito especial de Cr$ 19.299,50, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal, tendo Parecer favorável, sob número 487, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Encerrada.

Em votação,

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

— E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 90 — de 1956

(N.º 1.255-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho, da 1.ª Região, o crédito especial de Cr$ 19.299,50, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 19.299,50 — (dezenove mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) — destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal.

Art 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, o crédito especial de Cr$ 973.290,00, destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal, por fôrça da Lei número 2.488, de 16 de maio de 1955, tendo parecer favorável, sob número 488, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

— E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 96 — de 1956

(N.º 1.247-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho, da 1.ª Região, o crédito especial de Cr$ 972.290,00, destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal, por fôrça da Lei número 2.488, de 16 de maio de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 972.290,00 — (novecentos e setenta e dois mil duzentos e noventa cruzeiros), destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal, por fôrça da Lei n.º 2.488 de 16 de maio de 1955.

Art 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento n.º 335, de 1956, do Sr. Senador João Vilasboas, solicitando incusão em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1955, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.500, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa requisitará o projeto à Comissão de Finanças, a fim de incluí-lo na Ordem do Dia, de acôrdo com o requerimento aprovado.

Primeira discussão (com apreciação preliminar na constitucionalidade, nos têrmos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que complementa os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa, tendo Parecer, sob n.º 404, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, con-

nário ao projeto, por inconstitucional.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado n.º 37 de 1954 que complementa os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa, foi de minha autoria. Quado de sua apresentação, mereceu as mais elogiosas referências em todos os círculos, quer daqueles que tratam exclusivamente de assuntos econômicos, quer dos que tratam de matéria jurídica. Em tôda parte foi êle bem recebido. Fui o destinatário de numerosos telegramas e cartas elogiando o trabalho feito, pois que se iniciativa, assim, a regulamentação de preceito da mais alta importância na Constituição Federal, como seja o de regularizar a intervenção do Estado no domínio econômico.

Os jornais daquela época publicaram artigos e entrevistas de tôda natureza atinentes à matéria que estava em pauta na ocasião.

Resumirei algumas dessas referências feitas pela imprensa através do "Correio da Manhã", onde se transcreveu também, entrevista do Presidente do Conselho Nacional de Economia, Sr. Luís Dodsworth Martins. S. Ex.ª manifestou-se favoràvelmente à proposição, por considerá-la oportuna, objetiva e necessária, uma vez que, estão redigidos em têrmos muito gerais, os mencionados dispositivos constitucionais. Reclamam uma interpretação precisa, para que se evitem infrações, de efeitos desastrosos aos princípios consagrados da economia.

Todos são unânimes em apoiar o ponto de vista do Sr. Luís Dodsworth Martins, Presidente do Conselho Nacional de Economia que assim se expressa:

> Acredito que o projeto do Senador Othon Mäder, uma vez aprovado, virá trazer nova disciplina para a vida econômica do país e facilitar grandemente tanto a missão do Congresso Nacional, quanto atuação do Poder Executivo no sentido de que possam ser vencidas as dificuldades que atualmente conturbam o progresso do Brasil.

Manifestações semelhantes a esta foram publicadas no "O Jornal do Brasil", no "Diário Carioca", no "Jornal do Comércio" e tantos outros que, na ocasião, se ocuparam dêsse projeto..

A proposição teve a melhor receptividade entre os interessados.

O Sr. Ministro Osvaldo Aranha que então dirigia o Ministério da Fazenda as recebeu o projeto, estudou-o, e pediu que sôbre o mesmo se manifestasse o Conselho Nacional de Economia.

Depois de longo e demorado exame, o Conselho Nacional de Economia respondeu ao Ministro da Fazenda com o seguinte Ofício, em 17 de agôsto de 1954:

> "Em data de 24 de junho de 1954, recebeu êste Conselho o Ofício n. 21, de 23 de junho dêste ano, no qual era solicitado o seu parecer sôbre o projeto n. 37-54, apresentado pelo Senador Othon Mader, tendo em vista "complementar os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal".

Peço,S Sr. Presidente, a atenção do Senado para a conclusão do Conselho Nacional de Economia que de um modo geral, aprovou o Projeto nas suas linhas, propondo, em seguida, pequenas modificações complementares.

Diz a certa altura o Conselho Nacional de Economia:

> "Das opiniões expêstas, desejamos destacar sumàriamente as seguintes conclusões:
>
> Em primeiro lugar, foi ressaltada a necessidade de uma lei que torna explícito, em suas consequências práticas, o pensamento de alguns artigos da Constituição, nos quais se fundamenta tôda a ação no domínio econômico. Seria, assim, possível conjucom as atividades particulares, no gar a função própria do Govêrno sentido do melhor aproveitamento dos meios disponíveis.

Peço atenção do Senado para este trecho:

> "O projeto visa essencialmente a incentivar a iniciativa privada em nossi país, dentro de uma política de estabilidade e entendimento, sem abolir a intervenção do Estado, quando necessária.

Sr. Presidente, meu projeto, regulando a intervenção do Estado no domnio econômico, não proíbe, de forma alguma intervenha a União nas atividades econômicas do país.

Continua o parecer do Conselho Nacional de Economia:

eoÍiaRA HT SE SE SE SE ESSEET

> "Apreciando o projeto, destaca o parecer o caráter substitutivo e complementar do Govêrno nas atividades econômicas, e reconhece que sua atuação, muitas vezes, deve ser transitória em setores que não sejam atrativos aos capitais privados.
>
> Considerou êste Conselho de especial importância a introdução de um dispositivo que defina até que limite a intervenção pode ser exercida, na concessão de serviços públicos e fixação de preços, sem infringir os preceitos constitucionais. Não só em obediência a êsses preceitos como também para garantir a solidez estrutural da produção, baseada na estabilidade da "emprêsa", é imperativo que a sua integridade patrimonial e financeira seja respeitada e até mesmo defendida pelo Estado.
>
> O *momento é o mais propício* para que se defina a posição do Govêrno no domínio econômico, pois que o desenvolvimento do país está a exigir, não apenas do Govêrno, como dos particulares, o melhor aproveitamento dos seus meios e a convegência dos seus esforços.
>
> E', pois, movido pela esperança de que o conjunto das observações feitas possa contribuir para a realização de importante passo no progresso e no bem-estar de nosso país, que, em nome do Conselho Nacional de Economia, tendo a honra de apresentar a Vossa Excelência êste parecer, aprovao em sua sessão de 17 de agôsto último.
>
> (Assinado) *Otávio Gouveia de Bulhões*".

Subscreveram êste parecer os Conselheiros: Edgard Teixeira Leite — João Pinheiro Filho — José Garrido Torres — Luiz Dodswarth Martins e Humberto Bastos (com restrições).

Sr. Presidente, embora o Conselheiro Humberto Bastos assinasse o Parecer, com restrições, declarou, no seu voto em separado:

> "Em conclusão desejo salientar que sou favorável ao Projeto Othon Mader, desde que sejam retirados os artigos 2, 4 e 5".

Como se verifica, o projeto pràticamente mereceu parecer unânime do Conselho Nacional de Economia, com a seguinte conclusão:

> "As considerações apresentadas evidenciaram quanto é oportuno que se regulamentem os mencionados artigos da Constituição, de modo a que se defina em lei a órbita da intervenção do Estado e do exercício de suas atividades, na economia do país.
>
> Será um passo importante no sentido de libertá-lo da sobrecarga de responsabilidades e de investimentos e, sobretudo, de permitir à iniciativa privada fazer o melhor uso dos limitados fatores de produção existentes. *E' o que tem em vista realizar o projeto* do Senador Othon Mader.

Passamos a examiná-lo na base das observações feitas na primeirap arte dêste parecer, a fim de ver se traduz os postulados enunciados na Constituição, para orientação da política econômica.

"*Fazendo da iniciativa privada a regra e da interferência do Estado a exceção*, procura o artigo 1º definir o regime econômico segundo a interpretação que dá ao artigo 145 da Constituição, nos seguintes têrmos ..."

Sr. Presidente, desta forma apreciou o Conselho Nacional de Economia o Projeto n. 37. Prosseguindo em sua tramitação, foi êle encaminhado ça do Senado. Distribuído ao eminente Comissão de Constituição e Justiça Senador Lourival Fontes, opinou S. Exa., pela sua inconstitucionalidade. Em determinado trecho do parecer de S. Exa. figura o seguinte:

> "Estabelece, assim, verdadeiro choque entre os artigos da Constituição e os do projeto, uma vez que êstes, em última análise, constituem verdadeiras restrições àqueles".

E, mais adiante:

> "... sob a inspiração de princípios sociais — democratas, não pode harmonizar-se, no particular, com as fórmulas do liberalismo econômico.
>
> O projeto é, portanto, neste aspecto, rigorosamente, inconstitucional, na generalidade de seus têrmos, ao pretender, por simples lei ordinária, e classificada como complementar, estabelecer princípios que conflitam de maneira frontal com os dispositivos constitucionais aludidos. Muito embora alguns de seus artigos, analisados isoladamente, não pareçam sofrer a eiva de inconstitucionais, êles se derdem por assim dizer, na tese, que compromete, ao nosso vêr, a sorte da proposição.
>
> Em síntese, a inconstitucionalidade maior está em pretender o projeto complementar o texto constitucional através de lei que inscreve em seu conteúdo formulas econômicas *data vênia* superadas e que se chocam com os princípios da Constituição que êle pretende regulamentar".

Sr. Presidente, peço ao ilustre Senador pelo Estado de Sergipe, para contestar-lhe o parecer, que teve a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça. Na verdade, o projeto pode ser doutrinàriamente contrário aos princípios adotados por S. Exa.; mas,f rente à Constituição. Creio não sofrer restrições. Ele a respeita, admitindo a intervenção do Estado na economia privada; apenas a delimita; procura regulá-la; jamais, no entanto, proibí-la, como declara o eminente Senador Lourival, Fontes. Não era possível em 1954, quando foi redigido o projeto, tentaremos votar lei que impedisse a intervenção do Estado no domínio econômico. Hoje, também não o é. Pretendemos, repito, apenas limitar a intervenção do Estado no domínio econômico a casos realmente necessários ou reclamados, e não atrabiliàriamente, como se faz hoje em dia.

Sr. Presidente, contesto outrossim as afirmações do ilustre Relator na matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, quando declara que o projeto de lei n. 37, de 1954, complementando os artigos ns. 145, 146 e 205 da Constituição, estabelece as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa:

Os dispositivos constitucionais citados são os seguintes:

"Art. 145 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parág.afo único — A todos é assegurado trabalho que possibilite uma existência digna. O trabalho é obrigação social".

"Art. 146 A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria e atividade. A intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Art. 205 E' instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 2.º — Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias".

II — O projeto, por seu lado, estatui que a iniciativa privada é o motivo originário do exercício das atividades econômicas, cingindo-se a interferência estatal nesses domnios aos casos expressos em lei. A intervenção do poder público, na nossa sistemática jurídica, constitui a exceção, que a lei terá que concretamente dispôr, afastando a iniciativa particular, que é a *regra geral*, tôda vez que desejar usar a faculdade intervencionista.

O projeto procura delinear a faixa da ingerência do Estado, através de emprêsas de serviço público e de instituições especialmente criadas por lei, para incentivar ou amparar desenvolvimento de determinada região ou produto nacional, sem entretanto executar, diretamente, o empreendimento.

Fora os casos de emergência oriundos de calamidade pública, a proposição define as hipóteses em que o govêrno, no âmbito industrial, comercial, agrícola e pecuário, poderá lìcitamente agir, seja em caráter pioneiro em regiões de difícil progresso pelos meios ordinários, seja pela conveniência de prover-se de bens, utilidade e serviços destinados ao uso e consumo exclusivo, seja para estabelecer a normalidade ou o equilíbrio da produção, transporte ou distribuição, pertubado por fatôres estranhos e inevitáveis, seja, enfim, para suprir ou substituir a ação privada em ramos econômicos em que se revele desinteressada ou incapaz.

Colocando a intervenção oficial, no plano econômico, dentro das balisas constitucionais, que são o interêsse público e os direitos fundamentais do cidadão, a proposição deita as linhas mestras do seu exercício, fixando os limites de tempo, as condições de efetividade, o restabelecimento do *statu quo ante* e a necessidade, em cada emergência, da audiência do órgão constitucional para tal fim instituído.

III — Como se vê, e a justificação do projeto é bem elucidativa, não condensa êle senão regras de interêsse do próprio Estado para o exercício do seu direito de, em caráter excepcional, interferir no domínio econômico. E' o poder público traçando as normas do seu proceder em assunto de relevante, como seja o de superpor-se aos particulares em sua faculdade precípua. São índices de conduta, prudentemente articulados,

visando, acima de tudo, ao progresso da coletividade, que lhe incumbe resguardar, em benefício de todos e da ordem econômica, base da ordem política e da felicidade comum.

Está na justificativa da medida:

> *"O progresso nacional há de se fazer na base do trabalho livre com as limitações constitucionais que o interêsse geral ditar, tão sòmente. E o desenvolvimento econômico se fará num regime de livre iniciativa, admitindo-se a ação pioneira, corretiva ou supletiva do Estado em casos especiais e excepcionais, quando reclamada pelo bem comum. O presente projeto visa exatamente estabelecer em lei, de uma vez para sempre, a orientação econômica traçada na Carta Magna. Para o bem do Brasil, sustentemos a bandeira da livre iniciativa, que é a única fôrça criadora e propulsora do progresso.*

A providência encara a matéria com a maior serenidade, lançando os rumos da ação estatal em ambiente que não é, originàriamente, o seu, mas onde êle penetra, com prudência e espírito construtivo para suprir deficiências e evitar abusos, sem querer ferir a iniciativa privada, elemento basilar da estrutura econômico-social da nação, no sistema constitucional que nos rege, dentro das tradições brasileiras de liberalismo, democracia e justiça.

Poderá o projeto, no terreno técnico, ensejar restrições ou críticas. Serão restrições, talvez, fundadas ou críticas, possìvelmente, procedentes: — mas, em qualquer caso, reparos de mérito, observações de conteúdo, merecedores de estudo e de aferimento. Porque na área da conveniência e das fórmulas de mérito, ligadas à oportunidade e a melhor maneira de execução, são inúmeros os conceitos pragmáticos e os índices de avaliação realizadora.

Nesse aspecto, o projeto colima, precìpuamente, provocar o exame da questão, essencialíssima para a solidez da economia nacional, no assento de um quadro técnico, que estimule e entusiasme, com resultados aptos a lhe proporcionarem rendimento fecundo e alicerce de um engrandecimento firme e constante.

IV — *Não há, assim, dentro dessa configuração nenhum conflito com os textos constitucionais*, como pareceu à douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Os preceitos da Carta Magna que facultam a intervenção do poder público no domínio econômico *não foram violentados nem siquer arranhados* na sua fórmula.

O projeto não restringe, em nada, o alcance dessas regras. *Ao contrário*, dá-lhes colorido e interpretação, tendo em mira definir os casos configurados, quando se apresentam, quando são necessários, como devem efetivar-se.

Nem mesmo ideològicamente, no rigor de convicções doutrinárias, se poderia vislumbrar no projeto *qualquer choque com o Código Supremo*. O que êste quer, a proposição expressamente o declara. O que êle pretende, a medida, sem subterfúgios, o esclarece.

Afirma-se o aspecto de norma constitucional, discriminando-se as condições de tempo, de conveniência e de interêsse do seu lançamento.

O *projeto não nega, nem repele, nada que se contenha na Constituição*. Antes, *define* o alcance do preceito máximo, as circunstâncias da sua execução, os limites do interêsse público, na órbita privada.

O projeto *quadra-se perfeitamente com o texto maior*, descortinando-lhe os efeitos e o mecanismo de atuação, sem desnaturar, em qualquer ponto, o exato e real sentido da política econômica que acolhe.

Basta cotejar, *artigo por artigo*, a proposição com os dispositivos da Lei Magna para verificar-se, *sem esfôrço, sem artifícios de doutrina*, ou de simples concepção *teórica, que em nada se conflitam* ou se contrapõem.

Pode a lei, normalmente, interpretar o conteúdo do texto constitucional, que se afirma em princípios gerais, para limitar-lhe o alcance, as causas de exercício, as circunstâncias do meio, de conveniência e de tempo em que se deva efetivar.

Só mesmo por um excessivo *prisma de formação ideológica* é possível acolher, na regulamentação dos incisos da Constituição, que o projeto busca regulamentar, qualquer vislumbre de antinomia, de oposição entre os dois diplomas que, ao contrário, se casam e se completam, na exegese jurídica do que pretendem e diligenciam.

V — Na conformidade dessas considerações, o projeto sob o aspecto rigorosamente constitucional *nenhum obstáculo encontra à sua livre tramitação* legislativa, estando rigorosamente ordenado para merecer o exame e estudo das comissões técnicas que lhe apreciarão o mérito, a oportunidade e a conveniência.

Sr. Presidente, ao justificar o projeto, terminava eu com as seguintes palavras:

> Se outros méritos não contiver a presente proposição, um ao menos não se lhe pode negar: o de provocar o debate de tema relevante, como seja o de definir a política econômica brasileira, em relação à iniciativa privada e à intervenção estatal. Tôda colaboração tendente a corrigir ou aprimorar êste projeto, será recebida com especial agrado, pois reconhecemos as suas imperfeições e o *nosso desejo não é outro senão* o de cooperar para a feitura de boas leis.

Tinha aí dito, inicialmente, que aceitava qualquer colaboração, como não poderia deixar de ser, e esperava que a Comissão de Constituição e Justiça, encontrando qualquer defeito, dispositivo ou palavra inconveniente, propusesse, como é normal, emenda eliminatória, para que o projeto prosseguisse na sua marcha, dada a sua grande importância. Infelizmente êsse órgão técnico resolveu fulminar integralmente a proposição, julgando-a inconstitucional, sem, entretanto, apontar concretamente onde se encontrava a inconstitucionalidade, quais as palavras frontalmente contrárias a Constituição e os artigos violados.

Não quis a douta Comissão de Constituição e Justiça dar sua colaboração tão necessária a projeto de tamanha relevância. Se tivesse apontado alguma impropriedade de têrmo, o projeto teria recebido parecer favorável da Comissão e passaria, então, às Comissões técnicas para ser examinado.

Infelizmente, não mereceu esta cooperação. Depois, entretanto, do exame que acabo de *fazer — data venia* do ilustre relator, — e de forma alguma desejo comparar os meus conhecimentos jurídicos com os de Sua Excia., ilustre representante que muito se tem imposto nesta Casa pelo seu procedimento e ponderação julgo que S. Excia. foi rigoroso demais com o projeto, e as inconstitucionalidades alegadas, não tiveram indicação precisa, **não foram apontadas.**

Assim, Sr. Presidente, **dada a contestação que ora faço, penso que o** Senado poderá *perfeitamente, acolher* a constitucionalidade do texto em discussão, pois, como disse, não há nenhum dispositivo a ferir frontalmente a Constituição, e, na tramitação, os artigos porventura contrários ao interêsse nacional, — como diz o ilustre Relator no parecer — poderão ser corrigidos, aprimorados continuando, então, o projeto a sua marcha. Sem dúvida alguma, já é tempo de regularizarmos êsses dispositivos, de traçarmos as normas para a economia nacional.

Daí, Sr. Presidente, eu considerar que não está caracterizada, de forma **precisa, a inconstitucionalidade do** projeto. Ele pode ter senões, falhas e imperfeições, mas êstes poderão perfeitamente ser corrigidos.

Assim, Sr. Presidente, espero que o Senado aprove o projeto nesta votação preliminar, a fim de que possa seguir para as outras Comissões, e estas, ao estudá-lo, apresentem emendas mesmo substitutivos, pois é necessário não perdermos mais tempo. Precisamos resolver o problema das diretrizes econômicas do Brasil e afirmar, de uma vez para sempre, o nosso rumo.

Dada a relevância da matéria e o fato de a Comissão de Constituição e Justiça não ter apontado concretamente, nenhuma violação frontal da Constituição, estou certo de que o Senado poderá aprovar o projeto. Espero que o faça, pois assim teremos dado um grande passo, compensando o enorme tempo perdido êntre 1954 e 1956, até que a matéria recebesse o primeiro parecer, na Comissão de Constituição e Justiça.

Anelo, portanto, para os nobres Senadores a fim de que reconheçam a constitucionalidade do projeto assim, possa êle prosseguir na sua marcha. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (*Pausa*)

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Aprovado.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Othon Mader requer verificação da votação, a queu se vai proceder.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que estão de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (*Pausa*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o parecer e levantar-se os que o rejeitam (*Pausa*)

Votaram a favor do parecer 19 Senhores Senadores e contra 8. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(*Faz-se a chamada*)

RESPONDEM À CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — João VillasBoas. — Filinto Muller. — Othon Mader.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 23 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Fica adiada a votação.

Sôbre a mesa requerimento de urgência que deveria ser votado nesta oportunidade. Adiada a votação, por falta de número.

Foi enviado à Mesa um ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Coimbra Bueno, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE:

Para substituir o Sr. Coimbra Bueno, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, designo o nobre Senador Sr. Othon Mäder.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, era minha intenção prestar esclarecimentos ao Senado a respeito do requerimento apresentado sôbre o primeiro projeto em discussão, n.º 102, de 1956.

Confesso, que me equivoquei, julgava que o requerimento viesse a ser discutido no fim da Ordem do Dia.

Sabendo que não poderia falar sôbre o vencido, mesmo assim, desejava pedir a atenção do Senado para o requerimento aprovado, supondo que, talvez com esta informação, possa modificar o que já fôra aprovado. Acontece, entretanto, que não há número regimental para a votação da matéria, de maneira que se torna desnecessário insistir.

Pretende o requerimento sejam ouvidos todos os ministros militares *sôbre o Projeto de* Lei da Câmara número 102, de 1956.

Todos êsses titulares, mais o Senhor Ministro da Justiça, foram ouvidos antes de ser apresentada a Mensagem do Executivo. Consta do parecer da Comissão de Segurança Nacional a transcrição de parte da opinião do Ministro da Guerra, autor da proôpsição. O Senado, porém, aprovou o requerimento de audiência e estamos na seguinte situação: Não ser pedido informações aos Ministros Militares sôbre assuntos por SS. Excias. sugeridos ao próprio Congresso.

Poderia parecer, Sr. Presidente, que o Relator da Comissão de Segurança Nacional tivesse cometido falha de não ler o processo, mas, para sua própria garantia, e, principalmente, da Comissão, está transcrito no relatório trecho da exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra.

Não há razão para, novamente, pedir-se a audiência dêsse Ministério. Houve evidentemente um equívoco, ao ser apresentado o requerimento.

Alegam que o Projeto recebeu emendas. Sofreu muitas alterações, é verdade, o 2.º, porém, consta da própria proposição e refere-se, nada mais, nada menos, à conveniência de se manter o direito adquirido.

Como a decisão do Senado não pode mais ser revogada, pois as providências vão ser pedidas ao Ministérios Militares, peço, Sr. Presidente, fique consignado meu voto contrário ao Requerimento de informações, porque o considero desnecessário.

Sei que a Comissão de Segurança Nacional estudou minuciosamente a matéria, antes de elaborar seu parecer; mais ainda, além do questionário constante do processo, teve a preocupação de pedir informações pessoais, por intermédio do oficial de ligação.

Era a declaração que desejava fazer, a fim de ressalvar qualquer crítica à Comissão de Segurança Nacional e, principalmente, ao relator

da matéria, portanto poderia parecer haver S. Ex.ª opinado sem o conveniente estudo do assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao nobre Senador Caiado de Castro que, pelo Regimento, os requerimentos de diligência junto aos Senhores Ministros são votados incontinenti. Em face dessa circunstância, era de meu dever submeter a votação o requerimento em causa.

Lembro entretanto ao nobre Senador que não haverá retardamento na marcha do projeto, de vez que, em regime de urgência a diligência, tem o prazo de 48 horas, findo o qual entrará novamente em Ordem do Dia.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, já reconheci meu êrro de não haver discutido o requerimento no momento oportuno. Vim à tribuna somente para que ficasse a Comissão de Segurança Nacional a salvo de futuras críticas. Quis resguardar principalmente o relator do projeto quanto à suposição de haver emitido parecer sem o estudo conveniente da matéria.

Agradeço, Sr. Presidente, a atenção de V. Ex.ª. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, recebi, da Associação dos Funcionários Públicos da Bahia, ofício, que considero muito oportuno, porque contem sugestões a serem apresentadas à esta Casa do Congresso e ao Sr. Presidente da República.

Trata-se da legislação imposta sôbre a renda.

Como se sabe, funcionários que percebem até cinquenta mil cruzeiros a mais em diante, são tributados. Ocorre que, no momento em que se processou a majoração dos salários, e dos vencimentos, êsse teto conservou-se. Assim, o funcionário que, hoje, percebe cinquenta mil cruzeiros a mais, ou quatro mil e cento e cinquenta cruzeiros mensais, paga impôsto de renda, dessarrazoado em função do aumento do custo de vida e também em face da situação vexatória que atravessa a classe.

Sr. Presidente, pedem-me os membros da Associação dos Funcionários Públicos da Bahia faça chegar ao Senado as sugestões que apresentam, especialmente no instante em que uma das Comissões desta Casa estuda o projeto relativo aos lucros extraordinários.

E' oportuno como disse. Assim, trago até aqui o pensamento da Associação dos Funcionários Públicos da Bahia, que congrega onze mil funcionários, entre os estaduais municipais e federais.

Diz o ofício:

"Exmo. Sr. Senador:

A Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, órgão oficial de representação e coordenação dos servidores públicos neste Estado e que congrega no seu quadro social mais de onze mil servidores, federais, estaduais e municipais — sempre alerta na defesa das suas mais justas reivindicações — vem de encaminhar ao Exmo. Sr. Presidente da República o ofício de cópia anexa, solicitando uma revisão do nível de vencimentos anuais para efeito de pagamento de impôsto de renda.

Dando a V. Ex.ª conhecimento dessa providência, também queremos solicitar o seu decisivo apoio a esta justa reivindicação dos servidores públicos brasileiros, não sòmente através da Tribuna dessa Egrégia Câmara, como também junto o Exmo. Sr. Presidente da República.

Confessando, antecipadamente, grato pela atenção de V. Ex.ª, esta Diretoria apresenta-lhe os seus respeitosos protestos de estima e admiração".

(as.) Manoel Guedes de Araújo, Presidente.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIPEIRA — Com muito prazer.

O *Sr. Novaes Filho* — Tenho grande satisfação em informar a Vossa Excelência que, na reunião de ôntem, da Comissão de Finanças, já o apêlo dos funcionários públicos da Bahia foi atendido. Por emenda do nobre Senador Othon Mader passou a dedução inical de enquenta mil cruzeiros para sessenta mil cruzeiros. Também formulei emenda, que tive o prazer de ver aprovada, unânimemente, pela Comissão de Finanças, estabelecendo que o desconto referente ao cônjuge passe de trinta mil cruzeiros para cinquenta mil cruzeiros, e o relativo aos filhos, de quinze mil cruzeiros para vinte e cinco mil cruzeiros. Dessa forma, já procuramos dar ao caso a solução que vai, perfeitamente, ao encontro do apêlo dirigido a V. Exa. pelos funcionários públicos da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Folgo em receber essa informação que, realmente, se ajusta ao pensamento do funcionalismo público de meu Estado. Considero, porém, o limite de sessenta mil cruzeiros ainda pouco razoável, pois quem percebe sessenta mil cruzeiros anuais, deveria estar isento do impôsto de renda.

O *Sr. Novaes Filho* — E está.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sim, o pagamento é obrigatório a partir de sessenta mil cruzeiros anuais.

O *Sr. Novaes Filho* — A isenção é até sessenta mil cruzeiros. Aliás, nosso pensamento era estendê-la aos que percebem até oitenta mil cruzeiros. Houve, contudo, oposição dos membros da Comissão de Finanças e do Relator, e não foi possível aumentar o limite para a isenção.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Seria mais interessante.

O *Sr. Novaes Filho* — Conseguimos porém, aumento substancial, na parte referente ao desconto para cônjuge e filhos. Esperamos, agora, que o Plenário apoie as emendas aprovadas na Comissão de Finanças.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Assim o espero.

Sr. Presidente, eis a exposição que recebi da Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia.

"A Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, órgão oficial de coordenação e representação do funcionalismo público dêste Estado, do qual fazem parte os servidores públicos estaduais, federais e municipais, vem, pelo presente, expor e solicitar a Vossa Excelência o seguinte:

1. A crise social que enfrenta o nosso país é dar mais graves e os mais complexos problemas estão a desafiar a capacidade dos responsáveis pelos destinos da Pátria. Tudo isto repercute no seio das famílias brasileiras, ses principalmente àquela que atingindo a quase tôdas as classe ao lado do Govêrno luta pela solução de tais problemas — a dos servidores públicos.

2. Dentre tantos insolúveis problemas está o da ascendente e vertiginosa subida do custo de vida que há muito vem desafiando os chefes Supremos da nossa República, principalmente após a criação das inoperantes COFAP e COAPS. A espiral inflacionária, o câmbio negro, a sonegação de impostos e outras causas para tanto vêm concorrendo. Daí, Vossa Excelência, ao assumir o Govêrno da República — conduzido pelo voto livre de milhões de brasileiros, entre os quais milhares de servidores públicos — após minuciosos estudos haver sancionado o aumento de vencimentos dos servidores militares e civis da União, possibilitando-os, assim, a enfrentarem com menos dificuldades a situação social por que passamos.

3. Aumentados os servidores da Nação, o mesmo — não ocorre ainda com a maioria dos servidores públicos dos Estados e Municípios brasileiros, não obstante enfrentarem os mesmos problemas e as mesmas dificuldades. Entretanto o padrão de vencimentos atualmente percebidos deve ser protegido para que o seu valor, ao correr dos dias não seja diminuido. E' preciso, portanto, uma série de medidas para que tal se verifique.

4. Os vencimentos dos servidores públicos, Excelentíssimo Senhor Presidente, estão sujeitos a diversos descontos, obrigatórios por lei, dentre os quais o do impôsto de renda, para os que percebem mais de Cr$ 50.000,00 anuais, ou sejam, aproximadamente, mais de Cr$ 4.150,00.

5. Esta entidade, contudo, do mesmo modo que abalisados juristas e ilustres políticos, entende que não se deve tal impôsto aplicar-se sôbre "vencimentos". Os vencimentos dos servidores públicos correspondem ao pagamento de serviços por êles prestados à União, aos Estados ou aos Municípios. Não constituem, pois, renda os vencimentos que lhes são pagos, e não podem ser confundidos com "lucros" de capitais empregados em atividades que proporcionam "Rendas".

6. Contudo, é evidente que não tem aqui, esta entidade o propósito de apreciar o mérito jurídico da questão nem tão pouco discutir sôbre a exata conceituação do têrmo "renda". O seu desejo outro não é senão o de apelar para Vossa Excelência no sentido de alterar, pelos meios legais, a Lei que regula a cobrança do impôsto de renda sôbre os vencimentos dos servidores públicos.

7. Ao invés de Cr$ 50.000,00 deseja esta entidade que tal limite seja elevado para ..... Cr$ 240.000,00 anuais, principalmente agora quando a União vem de aumentar os vencimentos de todos os seus servidores e quando nos Estados e Municípios medida semelhante a esta vão ser adotadas. A elevação do limite, Excelentíssimo Senhor Presidente, irá beneficiar na sua maioria a modestos servidores públicos que, enfrentando o alto custo de vida, têm a obrigação de manter as suas respectivas famílias, e que não pagando impôsto de renda verão melhorados os seus vencimentos, já sacrificados com outros descontos.

8. Certo de que Vossa Excelência há de adotar providências no sentido de atender a esta justa reivindicação, êste órgão de classe aguardará o superior pronunciamento de Vossa Excelência — Presidente esclarecido, interessado na solução dos problemas pátrios e desejoso de proporcionar melhores dias aos nossos irmãos brasileiros apresentando, por intermédio do seu presidente — os seus respeitosos protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Manoel Guedes de Araújo*, Presidente".

Era o apêlo que desejava transmitir, esperando que o Projeto, seja o mais ràpidamente aprovado, atendendo, assim, ao funcionalismo da minha querida Bahia. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

— Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de segunda-feira, 25 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação ao pôsto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno), tendo Parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional.

2 — Votação, em primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do artigo 133 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que complementa os arts. 145, 146 e 205 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa, tendo Parecer, sob n.º 404, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto por inconstitucional.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 341, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores pedindo urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Impôsto de Renda.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de ..... Cr$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade, situados em Itapipóca, Estado do Ceará, em conseqüência da construção do trecho ferroviário Itapipóca-Sobral, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro), tendo pareceres (ns. 161 e 162-54 e 497 e 498 de 1956): I — Sôbre o Projeto: das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis; II — Sôbre a emenda de plenário: das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, contrários.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

(GRUPO BRASILEIRO)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1956

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e seis, sob a presidência do Senhor Domingos Velasco, presentes os Senhores Luís Garcia, Vice-Presidente, Emíval Caiado, Barros de Carvalho, Bilac Pinto, Rui Palmeira, Ari Viana, Godói Ilha, Vieira de Melo e Castilho Cabral, esteve reunida a Comissão Executiva do Grupo brasileiro da União Interparlamentar. Assistiram a reunião ainda os Senhores Membros do Grupo: Carlos Gomes de Oliveira, Júlio Leite, Aloma[illegible]

Baleeiro, Vasconcelos Costa, Celso Peçanha e Plínio Lemos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada em 2 de março do corrente ano, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Saturnino Braga, que apresentou relatório acêrca da reunião do Conselho Interparlamentar, realizada em Dubdovski, na Iugoslávia. Referiu-se o Senhor Saturnino Braga à participação do Brasil nêsses certames, salientando que, nos dois últimos anos o nosso país deixou de limitar-se à simples comparecimento, para interessar-se mais ativamente pelos trabalhos daquele organismo internacional, tanto assim que já estava pràticamente aprovada a realização de uma Conferência plenária no Rio de Janeiro, em 1958, e muito bem encaminhada a eleição de um parlamentar brasileiro para o Comitê Executivo da União, composto apenas de 9 membros. Essas duas pretensões brasileiras devendo ficar definitivamente resolvidas por ocasião de Conferência de Bangkok, acarretavam para o Grupo uma responsabilidade grande e a necessidade de um acolaboração mais intensa de parte dos seus membros. Concluindo, declarou que, apesar de já haver sido escolhido anteriormente pelo Grupo para ser o candidato ao Comitê Executivo da União, não via inconveniente em que a Comissão mudasse de orientação, indicando outro nome para substituí-lo, visto que a sua candidatura implicaria em nova viagem à Bangkok, para submeter-se à eleição. Deixava, assim, à Comissão ampla liberdade para uma possível substituição. O Senhor Domingos Velasco, acompanhado pela unanimidade dos presentes, afirmou que o Grupo mantinha a escolha já feita, à qual não podia ser melhor, formulando votos para que a candidatura do Brasil saísse vitoriosa nas urnas. Congratulou-se, ainda, pela atuação da Delegação brasileira na reunião do Conselho Interparlamentar, em Dubrovski e formulou um apêlo aos membros do Grupo para colaborarem sempre com maior entusiasmo nas suas atividades e realizações. O Senhor Saturnino Braga agradeceu as manifestações de confiança e aprêço. — Passando ao segundo assunto constante da pauta, o Senhor Domingos Velasco esclareceu que se tornara necessária a designação de Relatores Gerais junto ao Grupo, para as reuniões interparlamentares vindouras, a fim de coordenarem e distribuirem os temários e orientarem os trabalhos relativos às Conferências. Aprovada a preliminar, foi escolhido o Senhor Aliomar Baleeiro para Relator Geral à XLVI Conferência de Londres e adiada a escolha, quanto à XLVII Conferência do Rio de Janeiro, para após definitiva aprovação do convite do Brasil, na Conferência de Bangkok. — A seguir, foi examinada a composição da Delegação à Conferência de Bangkok. O Senhor Presidente declarou que o Senado Federal já havia escolhido os Delegados, os quais deveriam ser designados pelo Senador Apolônio Sales, nos próximos dias. O Senhor Saturnino Braga esclareceu que havia entrado em entendimento com a Mesa da Câmara, ficando combinado que o Senhor Presidente ouviria o Grupo antes de designar os Delegados, a fim de que a escolha recaísse sempre em parlamentares que houvessem realmente prestado serviços ao Grupo e comparecessem às suas reuniões tomando parte ativa em suas deliberações. — Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente consultou os presentes sôbre a designação de um Relator para responder ao questionário organizado pelo Senhor Shri S. L. Shokdher, do Parlamento indiano, relativo ao sistema de elaboração orçamentária adotado nos vários parlamentos. Informou que o Grupo brasileiro vinha recebendo de vários países o questionário em aprêço, devidamente respondido e o Brasil deveria enviar igualmente as suas normas de elaboração orçamentária, a fim de completar o trabalho do Bureau Interparlamentar. Esclarecido o assunto, foi designado o Senhor Wagner Estellita para, assessorado pelo Senhor Róberval Batista, da Comissão de Orçamento da Câmara, responder o questionário acima referido. Finalmente, foi examinoda a carta recebida do Comitê de Imprensa do Senado Federal, solicitando reforma do Regimento Interno do Grupo, a fim de serem enviados dois jornalistas nas Delegoções às Conferências. A Comissão resolveu estudar a possibilidade de enviar um jornalista à Conferência de Bangkok e outro à reunião do Conselho no princípio do ano vindouro, dependendo, entretanto, do compromisso de organizarem a publicidade e cobertura dos trabalhos da Delegação brasileira, o que não se vem observando de parte dos beneficiados. Declarou o Senhor Saturnino Broga que, infelizmente, poucos parlamentares e quase ninguém do povo sabe sequer da existência da União, bem como dos seus elevados objetivos. E a culpa é da imprensa que não tem colaborado com o Grupo Brasileiro. Essa situação é tanto mais lamentável porquanto a Conferência em 1958, vai se realizar no Rio de Janeiro e precisa de preparo da opinião pública. Deverá assim haver uma cooperação mais intensa, principalmente por parte dos jornalistas que acompanham os Delegados brasileiros à custa do Grupo. Por isso, havia plena justificativa da deliberação tomada de condicionar à prestação de serviços, o recebimento de benefícios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sylvia Evelyn Knapp, Secretária Geral lavrei a presente ata que, depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1956 QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, realmente, a lei que criou a Ordem dos Advogados do Brasil declara que esse órgão constitui serviço público federal, não se concluindo daí, que os Conselheiros daquela Ordem tenham direito à contagem do seu tempo de serviço no mesmo órgão, para efeito de aposentadoria.

Declorando que a Irdem dos Advogados é serviço público federal, o que o legislador teve em vista foi isentá-la de selos taxas e de quaisquer tributos.

Declarando que a ordem dos Advogados é serviço público federal, teve por objetivo só especificar que os funcionários da Secretária da Ordem poderiam contar o serviço prestado como público federal.

Demais, se assim não fôsse, a lei especial da Ordem dos Advogados, criadora de um orgão de classe, disciplinadora das atividades, profissionais dos advogados do Brasil, não poderia, jamais, revogar o Estatuto dos Funcionários Públicos que é a lei pessoal, geral reguladora das relações entre o Poder Público e seus servidores em atividade e inatividade. Desde que essa lei, posterior à que criou a Ordem dos Advogados, declara peremptòriamente que que não será contado, para efeito de aposentadoria o serviço gratuito, não vejo como desobedecer-lhe, mandando contar o serviço prestado pelo advogado da Ordem dos Advogados como serviço público federal.

O próprio Estatuto, lei geral, pessoal, que regula as relações entre o Estado e seus servidores, determinando a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, não incluí entre êsses serviços o prestado à Ordem dos Advogados.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, fico com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e voto pela emenda por êle apresentada, porque não conto quer o serviço prestado como auditor *ad hoc*, num processo a respeito do qual não se fêz sequer a prova necessária — que seria uma certidão do têrmo de compromisso para exercer essa função — quer o prestado à Ordem dos Advogados. O Estatuto declara que não serão contados os tempos de serviços prestados em função gratuita.

Não vejo — confesso — por que, assim se tenha resolvido porquanto o serviço gratuito prestado em cargo público pode até ser mais benemérito do que o remunerado. Diante do texto da Lei, fico com a lei e com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Era a declaração que desejava fazer (*Muito bem*).

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 21 do corrente, resolveu:

Deferir o Requerimento nº 36, de 1956, em que Pedro Cidral Mansur, *Motorista*, classe K, solicita contagem de tempo de serviço prestado na Polícia Militar do Distrito Federal e no Departamento de Segurança Pública, no total de 15 anos, 3 meses e 27 dias, mandando aguardar para a época de sua aposentadoria o exame dos benefício concedidos pela Lei nº 1.156, de 1950; e sôbre o Requerimento nº 283, de 1954, de Deusdedit de Araujo Silva, Auxiliar de Portaria, classe K, em que solicita as vantagens da Lei nº 1.156, de 1950, aplicar o mesmo critério adotado em relação à parte final do Requerimento nº 36, de 1956.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1956. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.

EDITAL

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, ficam convidadas as firmas interessadas desta Capital a apresentar, dentro do prazo de 15 dias, propostas para a instalação de serviço de som e de refrigeração no plenário e outras dependências do 2º andar do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1956. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40